



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Controle social e Sujeitos Políticos.

A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

Nathalia de Souza¹

Resumo: A atual conjuntura política brasileira aponta para um desmonte da seguridade social e de suas políticas. Assim, a discussão presente neste artigo se faz relevante na medida em que visa atentar para a importância da participação social dos sujeitos na viabilização de seus direitos adquiridos por meio de diversas lutas dos movimentos sociais e, atualmente, perseguidos por políticas neoliberais.

Palavras-chave: Participação social; Direitos; Seguridade Social; Movimentos sociais.

Abstract: The current Brazilian political situation points to a dismantling of social security and its policies. Thus, the discussion in this article becomes relevant insofar as it seeks to attenuate the importance of the social participation of the subjects in the viability of their acquired rights through various struggles of the social movements and, currently, persecuted by neoliberal policies.

Keywords: Social participation; Rights; Social Security; Social movements.

1. INTRODUÇÃO

A participação social no Brasil tomou forma na década de 1980, na qual as efervescências políticas dos movimentos sociais conquistaram arduamente a construção da Constituição Cidadã de 1988, marco fundamental para a garantia dos direitos sociais. O que ocorria em anos anteriores era o fortalecimento da ordem hegemônica por meio de políticas assistencialistas a serviço do Governo Militar, como a prática profissional dos assistentes sociais que, por meio do viés teórico-funcionalista, deveria encaixar o usuário à engrenagem social, fazendo com que os usuários não tivessem sua individualidade respeitada. Portanto, os movimentos sociais foram de muita importância para ouvir e dar retorno aos anseios das classes subalternas e para lutar contra todas as formas de opressão que o sistema capitalista introduz, como explica Boschetti (2015, p. 640): “a incapacidade de o capitalismo viver sem crises e sem agudizar as desigualdades, violências e barbáries sociais”.

¹ Estudante de Graduação. Universidade Luterana do Brasil. E-mail: <ns.nathalia.s@outlook.com>.

O artigo, inicialmente, debaterá a gênese da participação social, abordando o papel dos movimentos sociais nessas metamorfoses societárias, bem como a luta dos assistentes sociais contra o conservadorismo fortalecedor da hegemonia dominante. Para tal, foi realizado um breve apanhado sobre a participação comunitária e popular, que são a base da participação social brasileira, ou seja, abordaremos os tipos de participação social que se sucederam para que os direitos sociais fossem efetivados, de fato. Logo após, explicitaremos o controle social e os conselhos de direitos, espaços democráticos e de reivindicações.

Dessa forma, este artigo atenta para o fortalecimento dos espaços democráticos e o dever profissional dos assistentes sociais de instigar que esses espaços de controle sejam altamente sociais, de cidadania e de atendimento efetivo das demandas da população usuária. A pesquisa terá como base estudos teóricos por meio de pesquisa bibliográfica, apresentando e discutindo as origens de canais de controle social, como os conselhos de direitos, que são de grande importância para a execução das políticas sociais, bem como a fundamentação teórica da participação social.

2. HISTÓRICO E ANÁLISE SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO BRASIL

A participação social no Brasil tem sua gênese na participação comunitária, que tem como finalidade a solidariedade e ajuda mútua entre os sujeitos que residem no mesmo território, fazendo com que as demandas básicas ou até mesmo as complexas sejam solucionadas entre os sujeitos inseridos naquela comunidade sem a proteção do Estado. Em meados da década de 1950, o entendimento que se tinha sobre participação comunitária era a sociedade a serviço do Estado e este, nessa época, favorecia ações de cunho voluntarista para transpor sua responsabilidade à sociedade civil.

A ideologia funcionalista da época instituíva que os sujeitos deveriam se enquadrar na engrenagem capitalista sem questionar o Estado. Dessa forma, o Estado apreciava a participação comunitária da época, pois isso fortalecia o poder dominante sem que a população reivindicasse direitos. Portanto, a

participação comunitária não era sinônima de luta de classes, mas de integralidade dos sujeitos aos preceitos capitalistas.

Essa participação deixava intocada a estrutura de classes e as relações de produção e dominação, organizando a demanda através do consumo de equipamentos urbanos. Ou seja, nesse período – décadas de 1950/60 – *a participação comunitária*, sobretudo na saúde, era entendida como a *sociedade complementando o Estado*. Este, por sua vez, passou a *incentivar a colaboração da sociedade na execução das políticas sociais* por meio do *voluntariado* e do *apelo à solidariedade dos cidadãos*. (SOUZA, 2015 p.173, grifos do autor)

Porém, com o advento da década de 1960, que trouxe diversas turbulências no cenário político brasileiro e mundial, os sujeitos começaram a sentir as contenções do Estado, com consequências econômicas e sociais. Na transição da década de 1960 para a de 1970, o sindicalismo ganha força, primeiramente com relação à luta dos trabalhadores industriais, que se dirigiam a debater as inúmeras demandas sociais crescentes pela grande desigualdade social instaurada no país. Com isso, nesse período, inicia a participação popular, ou seja, segmentos da sociedade que lutam por melhores condições de vida, por direitos e contra as mazelas capitalistas.

Os sujeitos sociais, então, substituem a categoria “comunidade” e passam a se ver como “povo”. Os regimes ditatoriais, que deixaram consequências árduas até os dias de hoje, germinaram no povo a vontade de lutar. Com isso, na década de 1970, diversos movimentos organizados adquirem força fazendo com que venha a surgir a participação social.

Com o fim do Regime Militar, a redemocratização chega para aliviar as tensões e, principalmente, constituir direitos, tanto que o direito pela participação social consta na Carta Magna do país, de 1988. Já na década de 1990, a participação social se constituiu em meio a exigências neoliberais, que dizimaram, mediante estrangulamentos orçamentários, as políticas sociais recém-nascidas no país. Embora estejam postos, nessa conjuntura, todos esses entraves, a participação social era assegurada pela legislação e as políticas sociais construíram seus conselhos de direitos para efetivá-las.

Sendo assim, a ideia não permaneceu somente “no papel”, mas detinha de local também para a sociedade civil reivindicar seus direitos. Cabe ressaltar que o movimento social organizado pela luta de direitos pode acontecer na rua, no chão fabril, nos ambientes urbanos ou rurais, isto é, a luta por direitos, como

trabalhistas, direito à moradia, à reforma agrária, à educação pública e de qualidade, entre outros, não têm ambiente fixo. A luta se dá em todo e qualquer lugar onde a população se concentre, visto que é na sociedade que a participação popular se manifesta.

A caminhada que o Serviço Social brasileiro perpassou foi árdua e repleta de lutas. O profissional dessa área compõe uma categoria que é desde sempre engajada em movimentos sociais, lutando contra as barbáries capitalistas, contra o conservadorismo ainda existente no fazer profissional, contra o sucateamento do Estado, consequência do neoliberalismo, que submete os usuários ao atraso da viabilização de seus direitos. Entre tantas outras batalhas, há também a recusa por espaços sócio-ocupacionais repletos de precarização do trabalho profissional.

Assim, os assistentes sociais também passaram por essas metamorfoses como da recusa pela corrente teórica funcionalista e do assistencialismo perpetrado nas ações profissionais. E, assim, nasceu o Movimento de Reconceituação, cujo objetivo era romper com o Serviço Social tradicional e conservador, onde a categoria buscou novos rumos profissionais pautados em um direcionamento crítico da sociedade.

Variados foram os movimentos sociais da categoria, que recusavam o conservadorismo e as tiranias capitalistas, mas o marco principal das mais diversas lutas da profissão foi no Congresso da Virada de 1979, ato de grande resistência no qual os assistentes sociais expuseram que a categoria lutaria pela viabilização de direitos da classe trabalhadora e não estavam a serviço do capitalismo. Com todas essas metamorfoses, a categoria construiu coletivamente o projeto ético-político profissional pautado na emancipação humana e em uma sociedade mais igualitária, reafirmando o compromisso com a classe trabalhadora.

Cabe aqui ressaltar que o assistencialismo era tido como calmante das massas e, a partir da consciência profissional, do projeto ético-político profissional e das lutas dos movimentos sociais; essa perspectiva foi fragmentada. Porém, o conservadorismo se encontra nas ações profissionais até os dias de hoje, pois esse nunca sai de cena e está em constante transformação. Assim, se não tivéssemos a categoria comprometida com as lutas cotidianas

contra todas as formas de opressão existentes, será que teríamos algum avanço profissional? Obviamente não, pois sem movimento não há luta e liberdade.

E, enquanto sujeitos também inseridos nessa sociedade de interesses antagônicos, os acadêmicos de Serviço Social e assistentes sociais devem propagar o que é cidadania, como já descrito neste artigo, e também promover espaços onde a sociedade tenha voz e consciência de classe para entender as contradições postas.

Contudo, é importante salientar que os rumos democráticos em um país arcaico não são de fácil aceitação pelos governos populistas, que conquistam o voto por meio de ações clientelistas. Nesse contexto, falar em cidadania pode parecer incompreensível, pois ela não é propagada de forma a que todos tenham conhecimento de seus direitos e, assim, possam ocupar os espaços de controle social. Destacamos, aqui, que são formas construídas historicamente, pois o Brasil foi fundado nas relações de favor, de clientelismo, de coronelismo, ou seja, em práticas conservadoras que faziam com que a classe dominante detivesse mais privilégios enquanto a classe subalterna ficava “à mercê da própria sorte” ou das “bondades do Estado”.

O fato é que a democracia se faz presente somente nas legislações e que essas práticas descritas, se ocorrem até hoje, é porque o cotidiano político é permeado por relações que fortalecem o poder, o capitalismo e, principalmente, a desigualdade social. Por isso, para os assistentes sociais, é um desafio constante fazer com que a universalidade dos direitos sociais se materialize no cotidiano profissional.

3. CONTROLE SOCIAL: AVANÇOS E DESAFIOS

Os desafios, na forma como a legislação é posta em prática, ainda se fazem presentes, mesmo depois de quase 31 anos de promulgação da Constituição Federal, como explicam Behring e Boschetti (2011, p. 184): “é um processo em curso e em disputa, com potencialidades democráticas, mas também repleto de práticas antidemocráticas”.

No entanto, a participação social teve amparo nas legislações brasileiras e, dessa forma, foram criados diversos canais de participação como, por exemplo, a ouvidoria nos órgãos públicos, a Lei de Acesso à Informação, os

conselhos de direitos, as conferências, os orçamentos participativos, entre outros. Com o avanço das políticas públicas, fizeram-se necessário criar canais de participação social nas instâncias de cada política. Então, após bastantes reivindicações sociais, os conselhos de direitos foram constitucionalizados em todas as esferas federativas e edificados para fiscalizar orçamentos, orientar usuários de políticas públicas sobre seus direitos e, principalmente, priorizar a qualidade dos serviços ofertados.

Os conselhos devem deliberar, entre os seus integrantes, que são representantes da sociedade civil e do poder executivo, a efetivação dos direitos conquistados, e isso requer responsabilidade por parte desses, mas também requer paridade no número de representantes do executivo e da sociedade civil, além de autonomia política dos conselhos, pois são espaços institucionalizados, mas não são governamentais. Também devem possuir transparência nas ações que se fazem pertinentes para que os usuários saibam o que de fato está sendo deliberado naquele espaço.

Além das características e atribuições acima citadas, os conselhos precisam prestar esclarecimentos aos usuários sobre seus direitos. Além disso, a fiscalização orçamentária requer alta responsabilidade dos conselheiros, pois devem se realizar estudos em cima das demandas sociais e controle desse orçamento, fazendo com que essas decisões, como já relatado, sejam repassadas aos usuários e à sociedade em geral. Em suma, esse órgão social é fundamental para as deliberações em uma sociedade, desde que seja bem formulado, com amparo legal e jurídico, e que seus representantes tenham comprometimento e ética.

Mas o que notamos na sociedade atual são processos complexos e fragmentados, principalmente por questões de caráter assistencialista ainda existentes na sociedade brasileira. A cidadania, tão referida nas ações políticas, frequentemente não é explicitada para os usuários, pois muitos não sabem o direito que têm. Por exemplo, quando um usuário da política de Assistência Social solicita um benefício eventual para atender situações de vulnerabilidade temporária, e esse lhe é concedido, o usuário acredita, muitas vezes, que foi um ato de bondade dos profissionais que lhe atenderam; assim, sente-se muito grato. Em certas ocasiões, leva, inclusive, um “presente” para o profissional que

prestou o serviço, como forma de gratidão pelo suposto “favor”. Nesse momento, é importante dialogar com o usuário, informando-lhe que todos os benefícios são assegurados por lei, que é dever do Estado prover os mínimos sociais aos seus cidadãos.

Dessa forma, de acordo com Yamamoto:

A possibilidade de redirecionar o sentido de suas ações para rumos sociais distintos daqueles esperados por seus empregadores – como, por exemplo, nos rumos da construção da cidadania para todos; da efetivação de direitos sociais, civis, políticos; da formação de uma cultura pública democrática e da consolidação da esfera pública – deriva do próprio caráter contraditório das relações sociais que estruturam a sociedade burguesa. (IAMAMOTO, 2010 p. 98, grifos do autor)

Por isso, faz-se essencial o conhecimento e popularização da cidadania no Brasil. Como já referido neste estudo, é pertinente que, além de que o usuário saiba dos seus diversos direitos, tenha a ciência de que é inserido em uma coletividade, que está à frente das decisões e deliberações sobre suas demandas, e, principalmente, que tenha clareza sobre quais são as correlações de forças existentes no campo político. É preciso acabar com os padrões arcaicos de burlar a cidadania em detrimento do poder de “poucos”, com “negociatas” e troca de favores envolvendo os direitos do cidadão como se fossem favores e não conquistas árduas.

Com esta reflexão, vamos nos atentar para o que está posto no cotidiano dos conselhos de direitos; não devemos ter, aqui, uma visão fatalista da realidade, mas devemos reconhecer que o processo democrático é repleto de falhas e que nosso dever enquanto assistentes sociais, que assumem como pressuposto ético a luta pela garantia dos direitos da classe trabalhadora, é viabilizar direitos e propagar a cidadania aos usuários das políticas sociais. Devemos fazer dos conselhos de direitos locais devidamente democráticos, com espaço de voz aos anseios da população usuária e, principalmente, levar o cidadão ao entendimento do que acontece e do que é deliberado no Conselho.

Observamos que os cidadãos em geral ainda não possuem conhecimento desses espaços democráticos, visto que não são expostos de maneira clara para a população. Além disso, muitas vezes, os representantes da sociedade são políticos. Vale, aqui, esclarecer que a política não deve ser vista como algo negativo, porém, se os políticos usarem a mesma de forma desonesta, as

consequências políticas são imensas como, por exemplo, o uso do dinheiro público, que deveria ser destinado às diversas demandas estatais, acaba sendo usado em prol de desejos pessoais. Caso esses espaços de participação popular e democrática sejam ocupados por lideranças políticas ou partidos políticos, o que pode acontecer é, na verdade, o controle do Estado em um espaço que deveria ser da sociedade; essa imensa fragmentação reforça as relações de poder, dominação e desigualdade.

Em suma, é preciso resistir e buscar formas de consolidar as leis no cotidiano desses espaços democráticos. Embora, infelizmente, pareça um tanto utópico, dado o atual momento da história do Brasil, é direito de todo cidadão brasileiro, é um compromisso com a sociedade em geral.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo procurou demonstrar o que acontece na teoria e na prática, e que é possível as duas funcionarem em perfeita consonância. É necessário desmistificar a questão de que na teoria “tudo é perfeito” e a prática é enraizada de percalços. Na discussão, explanamos que é essencial a prática profissional do assistente social aliada à participação social dos sujeitos e à defesa dos interesses sociais da classe trabalhadora. Apresentamos um apanhado sobre a historicidade da participação social no Brasil em meio a tantas mutações sociais, políticas e econômicas.

Tal debate aqui incitado se faz necessário na medida em que ainda há bastantes usuários que desconhecem esses espaços democráticos de controle social e isso fortalece o mascaramento do Estado. Portanto, é imprescindível ter consciência de que as ações neoliberais fortalecem as relações de dominação e opressão, e encontramos, em todos os setores sociais, interrupções, como já mencionado neste artigo.

É nesse conflito entre capital e poder institucional que o assistente social está inserido; esse profissional deve, por meio de intervenções com a população usuária, fortalecer os espaços de participação social e possuir um olhar atento às conjunturas que a profissão perpassa, entendendo que o seu campo de trabalho é campo de correlações de forças constantes.

Portanto, a luta sempre estará permanente nas relações sociais e, por isso, faz-se imprescindível cada vez mais a participação dos sujeitos nos espaços de decisões a fim de efetivarem seus direitos. Não basta ter o direito assegurado na constituição se, na realidade, esse direito não é garantido.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Eliane. R. & BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: Fundamentos e História. 9. ed. São Paulo, Cortez, 2011.

BOSCHETTI, Ivanete. Expressões do conservadorismo na formação profissional. Serviço Social & Sociedade. São Paulo, Cortez Editora, ano XXXVI, n. 124, Novembro, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Gráfica do Senado Federal, 1988.

BRASIL, Presidência da República. Lei de Acesso à Informação, n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, publicada no DOU de 18 de novembro 2011.

BRASIL, Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social, n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 11 de abril de 1996.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de Ética Profissional do Assistente Social. 9. ed. rev. e atual. Brasília, CFESS, 1997.
CHAUI, Marilena. "Raízes teológicas do populismo no Brasil: a teocracia dos dominantes, messianismo dos dominados". In: DAGNINO, Evelina. (Org.) Anos 90: política e sociedade no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1995.

FALEIROS, Vicente de Paula. Saber Profissional e Poder Institucional. 5. ed. São Paulo, Cortez, 1997.

IAMAMOTO, Marilda. O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 19. ed. São Paulo, Cortez, 2010.

NICOLAU, Jairo Marconi. Eleições no Brasil – Do Império aos dias atuais. 1. ed. Rio de Janeiro, Zahar, 2012.

NICOLAU, Jairo Marconi. Representantes de Quem? Os (des)caminhos do seu voto da urna à Câmara dos Deputados. 1. ed. Rio de Janeiro, Zahar, 2017.

SOUZA, Rodriane de Oliveira. Participação e controle social. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro; LEAL, Maria Cristina (Org.). Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos. São Paulo, Cortez, 2004, p. 167-187.